

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Termo de Cooperação N° 06/2022 - SEDS

TERMO DE  
COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL (SEDS) E O  
SERVIÇO  
NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL  
(SENAI),  
DEPARTAMENTO  
REGIONAL DE  
GOIÁS, PARA  
EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS  
NOS CENTROS DE  
ATENDIMENTOS  
SOCIOEDUCATIVOS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)**, inscrita no CNPJ sob o N° 08.876.217/0001-71, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, setor central, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 742239 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **COOPERANTE PROPONENTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de Goiás, estabelecido na Avenida Araguaia nº. 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-070, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob nº 03.783.850/0001-00, neste ato representado por sua Reitora, **Sr(a) MISCLAY MARJORIE CORREIA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3005613 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 497.480.251-87, residente e domiciliada em Anápolis/GO, doravante denominado **COOPERANTE**, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 06/2022 – SEDS/SENAI/CASES**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202210319005326, em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica é instrumento de natureza convenial, sem repasse de recursos, visando estabelecer relação de mútua cooperação de interesse comum entre os partícipes, com fundamento -

no que couber - nas disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como, de forma análoga, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – Os partícipes declaram pautar-se pelo respeito e pela proteção dos direitos humanos, especialmente aqueles protegidos pela Constituição e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, combatendo a discriminação em todas as suas formas, criando e reforçando ações e procedimentos que promovam a igualdade, dignidade e respeito, por meio de políticas internas claras, igualmente exigindo de seus funcionários e subcontratados que seu comportamento seja consistente com essa declaração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços entre os partícipes visando ministrar cursos profissionalizantes aos socioeducandos internados nos Centros de Atendimento Socioeducativos de Anápolis, Formosa, Goiânia e Luziânia, em atendimento à política pública de educação profissional e desenvolvimento econômico de fomento ao empreendedorismo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS) e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) atuarão na execução de ações de incentivo à profissionalização dos jovens, buscando a inserção dos mesmos no mercado de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

1. Formalizar a Parceria via Termo de Cooperação;
2. Realizar a governança do Projeto;
3. Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Termo;
4. Fornecer ao cooperante informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
5. Disponibilizar espaço para as aulas práticas dos cursos
6. Disponibilizar um espaço físico já existente para a demanda;
7. Fornecer energia elétrica, água, limpeza, segurança para o local.

### **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI:**

1. Disponibilizar instrutores qualificados à disposição das unidades onde ocorrerão o curso;
2. Supervisionar a realização dos cursos;
3. Fornecer equipamentos e ferramentas para as práticas dos cursos que ocorrerão nas unidades de internação de Anápolis, Formosa, Goiânia e Luziânia.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MINISTRAÇÃO DOS CURSOS**

Os cursos, objeto deste contrato, serão ministrados nas unidades de Anápolis, Formosa, Goiânia e Luziânia.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste presente Termo de Cooperação serão realizados pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável à matéria.

**Parágrafo Único** – Cada partícipe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A atuação de um Parceiro, bem como a contratação por ele de terceiros para a execução de serviços vinculados ao presente Termo, não acarretará qualquer responsabilidade aos demais nas esferas cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, criminal ou de qualquer outra natureza, respondendo o Parceiro contratante integralmente por eventuais danos resultantes de sua atuação.

**Parágrafo Primeiro** - Cada partícipe manterá seu direito de propriedade dos bens remanescentes quando da extinção do instrumento, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Os partícipes terão o livre acesso recíproco dos cooperantes aos documentos, informações, instalações e sistemas atinentes ao objeto do Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer repasse de recursos públicos entre os Parceiros, bem como não haverá exclusividade no eventual uso de bens e espaços públicos disponibilizados para execução do escopo da presente cooperação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará a contar de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e encerrar-se-á em 12(doze) meses.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por acordo entre os Partícipes, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

A PARCEIRA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o SENAI em situação de violação das leis de proteção de dados, somente podendo tratar Dados Pessoais conforme as instruções do SENAI, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, de forma que o presente Termo pode ser rescindido:

- Por acordo escrito entre as Partes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, resolvendo-se as obrigações assumidas;
- Por descumprimento por qualquer das Partes das obrigações assumidas no presente Termo, que torne impossível a continuidade dos trabalhos, sem imposição de sanção.

**Parágrafo único** - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes. A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

A extinção da parceria consubstanciada neste termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos itens seguintes:

1. por resilição bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
2. na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de “1” e “2” deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumento e de seu anexo, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, respeitando-se a ideia proposta na cláusula segunda, vedada a modificação de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado aos partícipes a possibilidade de alterarem o presente ajuste por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

**Parágrafo Segundo** – Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser objeto de análise jurídica dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar a publicação resumida de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, em até 3 (três) dias úteis após sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**

**Parágrafo Primeiro** - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**Parágrafo Segundo** - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo de cessão de uso, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo. Nos termos exigidos no Despacho nº 652/2018 – GAB

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

§ 1º A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) que será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente

inscritos na OAB/GO, na forma dos Arts. 14 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

§ 2º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

§ 3º O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

§ 4º A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

§ 5º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

§ 6º A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**Parágrafo Segundo** - E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em meio digital pelo Sistema de Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Goiás (SEI!), para que produza seus efeitos legais.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.

WELLINGTON MATOS DE LIMA

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS**

MISCLAY MARJORIE CORREIA DA SILVA

**Diretora da Faculdade SENAI Roberto Mange**

GOIANIA, 29 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MISCLAY MARJORIE CORREIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 07:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 04/10/2022, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034245025** e o código CRC **50A0E1C4**.

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP  
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319005326



SEI 000034245025